



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-085

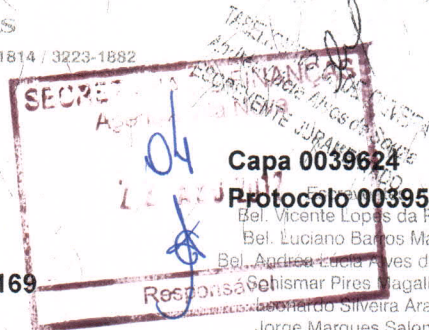
E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENE SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto



Capa 0039624

Protocolo 0039570

Bel. Vicente Lopes da Rocha

Bel. Luciano Barros Martins

Bel. Andrea Lucia Alves de Souza

Bel. Schismar Pires Magalhães

Bel. Fernando Silveira Araújo

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0013

Luiz Calixto Demarcki Oliveira

Jonadab Gonçalves Pereira

Bel. Marcos Roberto de Souza

Cláudio Silva Angelo de Mendonça

Roberto Pereira da Assis

Daniella de Souza Oliveira

Lucas Felipe dos Santos

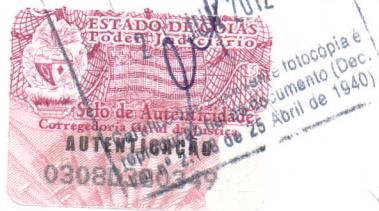
Livro 01192-N

TRASLADO

Folhas 167/169

Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:
VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
A FAVOR DE
RENATO SOUZA DE ASSIS
NA FORMA ABAIXO DECLARADO:-



SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que

aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, (25/06/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgante vendedor **VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.309.268/0001-35** neste ato representado por seu Diretor **FERNANDO ANTONIO TORMIM BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **259576 SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **136.946.341-34**, residente e domiciliado nesta Capital; e, como outorgados compradores **RENATO SOUZA DE ASSIS**, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **670.450-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **158.931.201-59** casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens com a Sra. **MARISTANE RIBEIRO BORGES ASSIS**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **1.226.114-SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **908.302.021-53** residentes e domiciliados na Rua Tamburil qd 127 Lote 7/9, St. Santa Genoveva, Goiânia-GO, ambos brasileiros, capazes, pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais **de um lote para construção urbana de nº 103 (cento e três) da quadra PC-07, situado à Avenida Ipê, no Loteamento denominado Parque dos Cisnes nesta Capital, com área de 1600,00 metros quadrados, medindo: 20,00 metros de frente, para a Avenida Ipê; 80,00 metros pelo lado direito, dividindo com os lotes 104; 80,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 101 e 102; e, 20,00 metros de fundo, dividindo com o lote 100; cujas medidas e confrontações estão de acordo com os autos do loteamento, procedente da área maior da matrícula 5.557, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária Local.** Que nessa conformidade, acha-se contratado com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$50,00 (cinquenta Reais)**, pagos em moeda corrente deste país dando o outorgante vendedor plena, rasa e geral quitação para os outorgados compradores para mais nada reclamarem em tempo algum, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS — JER JUDICIÁRIO

CONATO DE NOTAS

Director Central - Phone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

tabeliao5oficio@gmail.com

ASTIÃO CANDIDO DE
Tabelião

AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Folhas 167/169

Pág. 002

Response: 0

Capa 0039624

Protocolo 0039570

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sorismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0013

Luiz Calixto Demarcki Oliveira

Jonadab Gonçalves Pereira

Bel, Marcos Roberto de Souza

Cláudio Silva Ângelo de Menezes

Roberto Ferreira de Assis

Daniella de Souza Oliveira

Lucas Felipe dos Santos

vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula **"CONSTITUTIVA"**. Foi identificado as partes envolvidas neste ato da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 112.440/2011, assumindo estes responsabilidade por esta declaração. Declara a outorgante vendedora, sob as penas da Lei, que contra si não existem Ações Reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta Escritura, que não estão apresentando a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS (Inciso IV, artigo 540, da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18/12/2003 publicada no D.O.U em 24/12/2003 e de Tributos e Contribuições Federais/Divida Ativa Da União, atendendo o que determina o artigo 16 da portaria conjunta PGNF/RFB nº3 de 22/11/2005, declaramos sob as penas da lei que o imóvel objeto desta transação está lançado no ativo circulante e não consta, nem constou, do ativo circulante e não consta, nem constou, do ativo permanente da empresa, e que exploram exclusivamente a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou imóveis destinados a venda. Foi me apresentada a Certidão Estadual prevista pelo artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/86. O outorgado, na forma que permite o estabelecido no parágrafo segundo, Incisos III e V, do Artigo Primeiro, do Decreto Lei nº 93.240, de 09 de Setembro de 1.986, que regulamenta a a Lei nº 74.33, de 18/12/85, dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais que incidem sobre o imóvel objeto desta Escritura, assumindo o outorgante total responsabilidade por esta Declaração. O Imposto de Transmissões Imobiliárias - **"INTER VIVUS" - (ISTI)**, por força desta Escritura devido à Prefeitura Municipal, será pago e apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de Novembro de 1.992. Foi emitida a Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/090/85. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981: Eu, Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Fundesp-PJ: R\$4,34. Taxa Judiciária: R\$26,91. (aa.) VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, FERNANDO ANTONIO TORMIM BORGES, DIRETOR do Outorgante. RENATO SOUZA DE ASSIS, Outorgado. Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Escrevente 0013

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

Livro 01192-N

TRASLADO

Folhas 167/169

Pág. 003

Em Testº da Verdade

Andrea Lúcia Alves de Souza
Andrea Lúcia Alves de Souza
Escrevente

SECRETARIA DE FINANÇAS
Agência Via Nova

27 JUN 2012

Responsável

Capa 0039624

Protocolo 0039570

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sônia Maria Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Antonio Bastião de Oliveira
Tab. Dr. Joveny S. C. Oliveira
5º OFÍCIO, GOIÂNIA
27 JUN 2012
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Dec.
Lei nº 2.148 de 25 Abril de 1940).

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Seio de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0308D330350